DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-1079/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02582/2012
PROTOCOLO	:	1229342
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 55/2011
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 36/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.547,44

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e a sua formalização foram declarados regulares, conforme Decisão Singular nº 4841/2012 (peça 36.).

Os dados relativos ao termo aditivo e a fase de execução da despesa foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 9776/2014 (peça 54), posicionou-se pela regularidade, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos concernentes ao termo aditivo e à rescisão contratual.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade do termo aditivo e da execução contratual, conforme Parecer nº 18138/2014 (peça 55).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que o termo aditivo e a execução do contrato em tela atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice às suas aprovações. No entanto, como bem

observou a equipe técnica da 1ª ICE, o ordenador de despesas não observou aos prazos de envio dos documentos a esta Corte, razão pela qual deve ser penalizado.

Portanto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** nos seguintes termos:

1. Declarar **REGULARES** os procedimentos de formalização do Termo Aditivo nº 1 e de execução do **Contrato nº 55/2011**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna e Stock Comercial Hospitalar Ltda., com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. Aplicar **MULTA** ao Sr. Jácomo Dagostin, CPF Nº 107.237.061-15, Prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS a ser recolhida ao FUNTC (art. 83 da LC n. 160, de 2012), tendo em vista a intempestividade na remessa do termo aditivo a esta Corte, o que faço com fulcro nas disposições constantes do art. 44, I, da LC n. 160, de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 2 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

VCC